I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

C758
Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-412-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

ADULTIZAÇÃO INFANTIL CONSENTIDA OU PROMOVIDA PELOS PAIS: RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

CHILDHOOD ADULTIZATION CONSENTED OR PROMOTED BY PARENTS: CIVIL LIABILITY FOR VIOLATION OF PERSONALITY RIGHTS

Larissa Emilly do Carmo Pimentel [1]

Resumo

Este estudo analisa a adultização infantil no ambiente digital, fenômeno intensificado pelas redes sociais e muitas vezes promovido ou consentido pelos próprios pais. Tal prática viola direitos da personalidade, como imagem, dignidade e privacidade, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa, de enfoque dogmático e interdisciplinar, discute os limites do poder familiar, a configuração do abuso de direito e a possibilidade de responsabilização civil por danos morais e existenciais decorrentes da superexposição e monetização da infância.

Palavras-chave: Adultização infantil, Poder familiar, Sharenting, Responsabilidade civil, Direitos da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines childhood adultization in the digital environment, a phenomenon intensified by social media and often promoted or consented to by parents. Such practices violate personality rights, including image, dignity, and privacy, safeguarded by the Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute. The research, with a dogmatic and interdisciplinary approach, discusses the limits of parental authority, the characterization of abuse of rights, and the possibility of civil liability for moral and existential damages arising from overexposure and the monetization of childhood.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Childhood adultization, Parental authority, Sharenting, Civil liability, Personality rights

[1] Graduanda pela Faculdade de Direito Milton Campos

1. Introdução

A exploração de crianças e adolescentes na internet ganhou destaque nos últimos meses após um vídeo do influenciador digital amplamente conhecido viralizar no YouTube, alcançando mais de 35 milhões de visualizações. O conteúdo, que aborda a adultização infantil, gerou um intenso debate entre os espectadores. A adultização infantil é um fenômeno que ocorre quando crianças e adolescentes são expostos a comportamentos e responsabilidades típicas do mundo adulto, muitas vezes de forma precoce e inadequada para a sua fase de desenvolvimento. Na era digital, esse fenômeno tem se intensificado, especialmente com o crescimento das redes sociais, onde muitos jovens acabam sendo expostos a conteúdos sexualizados ou adotam posturas e comportamentos adultos na tentativa de se destacar em plataformas como Instagram, TikTok e YouTube.

No contexto contemporâneo, observa-se que a adultização não se restringe à iniciativa espontânea de crianças ou adolescentes, mas frequentemente é promovida ou consentida pelos próprios pais ou responsáveis, que, ao administrarem perfis digitais de seus filhos, expõem-nos a danças, desafios ou publicações que insinuam sexualidade precoce, padrões estéticos irreais ou até mesmo consumo de produtos e serviços. Essa prática denomina-se “sharenting”, a exposição de menores pelos pais ou responsáveis legais por meio de publicações de fotos, vídeos e textos; e “oversharenting”, quando ocorre uma superexposição da criança ou adolescente. Esses fenômenos adquiriram destaque no cotidiano familiar como prática social e até forma de sustento daquela família, gerando conflitos diretos com os direitos da personalidade, especialmente o direito à imagem, à privacidade, à dignidade e à integridade, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Arts. 17 e 18).

A Constituição Federal (Art. 227) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à vida, à saúde, à educação e à dignidade da criança e do adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse entendimento rompe com a visão antiga de que o menor era apenas objeto de tutela da família ou do Estado. Contudo, na sociedade atual marcada pela hiperconectada, a adultização precoce tornou-se um fenômeno preocupante, especialmente visível em casos de “influenciadores mirins” e “youtubers mirins”. Essa exposição pode gerar danos graves e até irreversíveis ao desenvolvimento infantil. Veremos adiante que a doutrina contemporânea alerta que essas práticas comprometem o desenvolvimento saudável e a formação da identidade, pilares essenciais para a construção da personalidade. Assim, a relevância do tema está na urgência de uma tutela jurídica eficaz capaz de coibir essas situações.

Diante desse cenário, o problema jurídico torna-se ainda mais complexo quando a adultização é promovida, incentivada ou consentida pelos próprios pais. A questão central está em definir o limite entre o legítimo exercício do Poder Familiar, entendido como um dever-função voltado à proteção dos filhos, e a prática de um ato ilícito indenizável. Nesse contexto, o debate gira em torno de saber se a promoção ou o consentimento dos pais à adultização pode ser caracterizado como Abuso de Direito (art. 187 do Código Civil), gerando, assim, a

responsabilização civil por danos morais e/ou existenciais, eventualmente reivindicados pelos próprios filhos.

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa e uma metodologia predominantemente dogmática, com o objetivo de analisar a validade e a aplicação das normas jurídicas brasileiras ao fenômeno da adultização infantil no meio digital. A pesquisa foi desenvolvida a partir de um método bibliográfico e documental, que compreendeu a análise aprofundada da Constituição Federal de 1988, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), do ECA digital (Lei nº 15.211/2025) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), além de artigos científicos e doutrina especializada. Para fundamentar a natureza e a extensão do dano, o método incorpora, de forma interdisciplinar, contribuições teóricas da Psicologia do Desenvolvimento, permitindo qualificar o prejuízo psíquico e social decorrente da superexposição e adultização precoce. O procedimento de pesquisa focou na interpretação sistemática do ordenamento jurídico para estabelecer os limites do Poder Familiar e o enquadramento do *sharenting* abusivo como Abuso de Direito, base para a responsabilização civil dos genitores.

2. Desenvolvimento

2.1 Redes sociais

As redes sociais e o ambiente digital são reconhecidos como os principais responsáveis pela aceleração do amadurecimento forçado na sociedade atual. O ambiente digital expõe os menores a riscos de exposição excessiva da imagem, cyberbullying, exploração comercial, sexualização precoce e adultização.

O uso excessivo de mídias digitais por crianças e adolescentes é um fator de risco significativo para diversos problemas de saúde mental. O contato com as redes digitais está levando cerca de 14% das crianças e adolescentes a apresentarem, hoje, algum transtorno psiquiátrico (Soares, Maria, 2025). Isso mostra que as emoções dos jovens estão sendo afetadas cada vez mais cedo pelo ambiente online. Estudos apontam que a exposição prolongada a telas e dispositivos está associada a sintomas de ansiedade, depressão e impulsividade, interferindo diretamente na autorregulação emocional e no desenvolvimento cognitivo. Além disso, a Organização Mundial da Saúde enfatiza que a primeira infância, a infância e a adolescência representam períodos duplamente críticos, pois são fases de grande vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, de grandes oportunidades para a saúde mental. Por outro lado, a superexposição, à desproteção, à insegurança e a violações de direitos constitui um fator de risco que intensifica a probabilidade de problemas de saúde mental.

Como visto, a adultização de crianças e adolescentes nas redes sociais gera uma violação direta dos seus Direitos da Personalidade, notadamente à imagem e à integridade psíquica, conforme garantido pelo ECA (Art. 17). O arcabouço legal brasileiro, com o reforço da LGPD (Art. 14), exige que todo tratamento da imagem e dados do menor seja pautado pelo melhor interesse e pela proteção prioritária, impondo às plataformas e aos pais o dever de coibir

práticas que transformam a infância em espetáculo ou a submetem a pressões e responsabilidades inerentes à vida adulta. O ECA Digital estabelece o dever de cuidado ativo e contínuo dos pais e responsáveis, conforme o parágrafo único do art. 3º. A lei reconhece que a proteção no ambiente digital não é uma tarefa exclusiva do Estado ou das empresas, mas uma responsabilidade compartilhada. Estes devem exercer supervisão ativa por meio de ferramentas de controle, promover o diálogo e a orientação sobre o uso da internet e ainda responder civilmente por atos ilícitos praticados pelos filhos online, o que reforça a necessidade de acompanhamento contínuo e educação digital responsável. Nesse contexto, seria pertinente reconhecer também a corresponsabilidade das plataformas digitais, que devem adotar mecanismos de monitoramento e bloqueio de conteúdos inadequados para menores.

2.2 Poder Familiar

O Poder Familiar é o instituto jurídico que estabelece a relação entre os pais e seus filhos menores de idade, não emancipados. Essa ligação jurídica se origina de laços naturais (biológicos), de adoção ou de reconhecimento. Na prática, esse instituto define um conjunto de direitos e, principalmente, deveres que os pais têm sobre a vida e o patrimônio do filho. Em resumo, é a autoridade e a responsabilidade legal que os pais exercem para garantir a proteção, o desenvolvimento e a administração dos bens dos seus filhos até que atinjam a maioridade (Código Civil, Art. 1.630).

O poder familiar advém da garantia constitucional da autonomia reprodutiva, a qual não é absoluta, na medida em que encontra limites no ordenamento jurídico brasileiro, como nos princípios da dignidade da pessoa humana, da parentalidade responsável e do melhor interesse da criança e do adolescente (ECA, Art. 4º). Portanto, o exercício do direito ao planejamento familiar dentro da lógica da autonomia reprodutiva não deve atender somente ao interesse dos pais, isso porque está diretamente ligado à vida de outro ser humano que ainda não tem capacidade para realizar escolhas e tampouco pensar em eventuais implicações, logo, deve atender primordialmente ao interesse dos filhos (IBDFAM, 2018).

A criança e o adolescente, como pessoas em desenvolvimento físico, psíquico e emocional, demandam dos pais um dever de cuidado sob o aspecto do princípio da parentalidade responsável, que fundamenta o direito ao planejamento familiar (CRFB/88, Art. 226, § 7º). O problema jurídico surge quando os pais não observam seus deveres (CC, Art. 1.634, I e VII) e permitem ou promovem a adultização de menores no ambiente digital. Essa conduta pode configurar abuso do poder familiar (CC, Art. 1.638, II), pois a exposição irrefletida de informações e imagens dos filhos pode ter consequências graves que se estendem da infância à vida adulta. Assim, essa superexposição é uma forma de exploração e viola o direito à inviolabilidade da integridade psíquica e moral da criança (ECA, Art. 5º e 17), podendo resultar em constrangimentos futuros ou conflitos de personalidade. (PEREIRA, Luciane, 2021)

2.3 Responsabilidade civil por dano aos menores

Embora os pais detenham a autoridade parental, essa prerrogativa é limitada pela doutrina da proteção integral, que exige que a criança seja tratada como prioridade absoluta na família. Consequentemente, os pais têm o dever de evitar qualquer exposição do filho que possa causar danos físicos ou psicológicos. No que diz respeito ao sharenting, a lei resolve o conflito entre a liberdade de expressão dos pais e os direitos da criança à privacidade, intimidade, integridade e imagem. Sob a lente do melhor interesse da criança, os direitos dos filhos sempre se sobrepõem aos direitos dos pais.

Com isso, os pais podem ser responsabilizados civilmente pela exposição exagerada dos filhos em mídias digitais. A lei estabelece que eles são os garantidores dos direitos dos menores, conforme seus deveres no Código Civil (Art. 1.634). Ao violar essa proteção, incorrem no Art. 5º e 98 do ECA e podem ser enquadrados por abuso de direito e responsabilidade civil (CC, Art. 927), devendo responder por suas ações ou omissões que prejudiquem os filhos (Soares, Maria Carol, 2025).

Em relação ao abuso da função econômica, ela está intimamente ligada à monetização da imagem do filho, quando a exposição deixa de ser social para se tornar habitual, onerosa e subordinada aos pais, transformando a criança em um objeto de lucro. Essa prática adquire contornos trabalhistas, violando a proibição de trabalho para menores de 14 anos (ECA, Art. 60). O principal problema, além do trabalho infantil, é a coerção e a falta de poder de comando da criança sobre sua própria imagem. Ao monetizarem a imagem dos filhos sem respeitar os limites da proteção integral, os pais cometem abuso de direito (ato ilícito) e estão sujeitos à responsabilidade civil (CC, Art. 927). Assim, os pais podem ser obrigados a indenizar os filhos pelos danos e prejuízos causados pela exposição precoce, não consentida, excessiva ou desassociada da autoimagem do menor. Embora a doutrina e a jurisprudência ainda estejam em desenvolvimento sobre o tema, o ordenamento jurídico brasileiro oferece mecanismos para a compensação dos danos causados pela superexposição dos filhos. Futuramente, os filhos poderão acionar os pais judicialmente, com base nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil (que tratam do ato ilícito e da obrigação de indenizar) e na Constituição Federal (Art. 5º, V), para requerer indenização por danos morais. Nesse sentido, como a adultização consentida ou promovida atinge diretamente os direitos da personalidade (como imagem, integridade, intimidade), essenciais à dignidade humana, o cabimento dessa compensação é possível, desde que os prejuízos sofridos pela exposição indevida sejam devidamente comprovados. (Soares, Maria Carol, 2025).

3. Conclusão

O debate sobre a adultização e a superexposição de crianças e adolescentes no ambiente digital revela uma tensão central entre a autoridade parental e o Melhor Interesse do Menor.

Conclui-se que o meio digital, principalmente se utilizado de maneira exagerada pelos menores, ou com uma superexposição dos pais, pode trazer diversos problemas psicossociais, afetando em larga escala a saúde mental destes. É dever dos pais garantirem um crescimento e desenvolvimento saudável para os filhos, zelando pelos seus direitos e assegurando a dignidade das crianças e dos adolescentes.

Portanto, o arcabouço legal brasileiro estabelece que o Poder Familiar não é um direito absoluto, mas sim um dever de proteção, sendo limitado pela Doutrina da Proteção Integral e pela dignidade humana. A falha dos pais em zelar pela integridade psíquica e moral dos filhos, especialmente ao promover o sharenting com fins de monetização e adultização, configura um abuso de direito e uma violação dos direitos da personalidade, com a possibilidade de os menores, ao atingirem a maioridade, buscarem indenização por danos morais contra os genitores. Assim, a reflexão proposta neste estudo aponta para a necessidade de políticas públicas de conscientização digital e de educação parental, além disso, é crucial que o Poder Judiciário e o Ministério Público estejam alinhados e reforcem a ideia de que o Poder Familiar tem uma função social, não privada, agindo para impedir e prevenir de vez a exploração de crianças e adolescentes na internet.

4. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. Brasília, DF, Presidência da República, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei n. 15.211, de 17 de setembro de 2025. Cria o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2025.

FERNANDES, Paulo Eduardo C. de A.; MENDES, Arthur C. J. ECA Digital: Novas regras para a proteção de crianças e adolescentes. Migalhas, 23 set. 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/440555/eca-digital-novas-regras-para-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 25 set. 2025.

GOVERNO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Comunicação Social. Conhecendo os riscos. In: Uso de telas por crianças e adolescentes. [2025]. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/capitulos/conhecendo-os-riscos. Acesso em: 29 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Poder familiar na atualidade brasileira. IBDFAM, 24 ago. 2018. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira. Acesso em: 30 set. 2025.

PEREIRA, Luciane B. et al. O poder familiar sob a ótica da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente. Revista Jurídica Direito de Família e Sucessões, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 77-94, 2021. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/7784/pdf. Acesso em: 1 out. 2025.

SOARES, Danielle D. Os efeitos da superexposição de crianças nas redes sociais e a possibilidade de indenização por danos morais. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, 2023. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2023-v15n2/pdf/Tomo_I/Danielle_Dutra_Soares_166-181.pdf. Acesso em: 1 out. 2025.

SOARES, Maria Carol. A adultização e a saúde mental das crianças na internet Rádio Câmara 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/papo-de-futuro/1192923-a-adultizacao-ea-saude-mental-das-criancas-na-internet/. Acesso em: 3 out. 2025.